



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR JOEL PEDRO ALVES**

INDICAÇÃO N.º 134/2024

INDICA AO GESTOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, NA PESSOA DO SR. PREFEITO DARCI JOSÉ LERMEN, QUE REGULAMENTE O ANTEPROJETO DE LEI EM ANEXO, QUE VISA GARANTIR O DIREITO AO TRANSPORTE GRATUITO PARA PESSOAS QUE ESTEJAM EM BUSCA DE TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ.

AUTOR: JOEL DO SINDICATO

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,**

Indica-se à mesa, observadas as formalidades regimentais, que encaminhe ofício ao excelentíssimo senhor prefeito municipal, Darci José Lermen, com a indicação acompanhada do anteprojeto de lei solicitando sua regulamentação, o anteprojeto de lei em anexo, que visa garantir o direito ao transporte gratuito para pessoas que estejam em busca de trabalho no município de Parauapebas, estado do Pará.

JUSTIFICATIVA

Preliminarmente convém apontar que o emprego, isto é, trabalho, está incluso no rol de direitos sociais conquistados pelos brasileiros ao longo dos anos em que nos tornamos um estado democrático de direito, e está insculpido em nossa Carta Magna, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu Artigo 6º, Caput, que assim dispõe:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, **o trabalho**, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. [Planalto – CF/88 | grifo nosso]



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR JOEL PEDRO ALVES

A preocupação do constituinte é compreendida no momento em consideramos a figura do Estado como agente decisivo na produção do bem-estar social, e por efeito, da produção de riqueza de um país, em que o trabalhador (e os meios de produção), através de seu posto de trabalho, desempenha o papel basilar nessa relação trabalho - produção de riqueza.

A busca por emprego é uma das atividades mais importantes para garantir a dignidade humana. No entanto, muitas pessoas acabam enfrentando dificuldades para se deslocar até as entrevistas de emprego, porque muitas vezes as empresas estão localizadas em áreas distantes das residências dos candidatos.

O transporte público é o meio mais acessível de locomoção e por isso deve ser garantido para que as pessoas desempregadas possam buscar meios de prover seu próprio sustento

Esta lei busca garantir a isonomia e a igualdade de condições para que pessoas desempregadas possam buscar novas oportunidades, recuperando sua autoestima e dignidade. Além disso, esta medida pode contribuir para a redução do desemprego em nosso município.

Hoje o estado, em nosso caso, o íntimo Municipal, não pode se furtar à realidade dos fatos sociais em volta do desemprego. É lamentável, mas muitas pessoas em condições de vulnerabilidade social em busca de emprego não têm sequer condições financeiras para custear sua locomoção para, por exemplo, Participar de uma entrevista, uma fase decisiva e muito importante no processo de conquista de um posto de trabalho. Essa proposição se ocupa exatamente nesse ponto: Impedir que uma barreira social/Financeira se estabeleça ao ponto de prejudicar esse processo que leva uma pessoa a ser contratada.

É responsabilidade de toda sociedade construirmos um ambiente inclusivo em que os menos favorecidos têm as mesmas condições de igualdade na disputa, nesse caso, por uma vaga de emprego portanto, esta casa de leis, hoje poderá contribuir para sensibilizarmos o poder público municipal, mas precisamente, o poder executivo, a tomar providências em relação a esta classe de pessoas que necessitam de nosso apoio no que diz respeito a objeto dessa proposição legislativa.

Para encerrarmos, convém apontar o que diz o artigo 23 da **DECLARAÇÃO UNIVERSAL DE DIREITOS HUMANOS** sobre o tema:

Art. 23. Todo ser humano **tem direito ao trabalho**, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.

(Fonte: Unicef/site – DUDH | grifo nosso)

Portanto, por ser uma questão humanitária, solicitamos o apoio dos nobres colegas para a aprovação da presente indicação legislativa.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR JOEL PEDRO ALVES**

Parauapebas, 15 de abril de 2024.

AUTOR:

JOEL PEDRO ALVES
(VEREADOR – PDT)



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR JOEL PEDRO ALVES

ANTEPROJETO DE LEI Nº XX/2024

**INSTITUI A GRATUIDADE NOS
TRANSPORTES COLETIVOS PARA AS
PESSOAS QUE ESTEJAM EM BUSCA DE
TRABALHO NO MUNICÍPIO DE
PARAUAPEBAS.**

AUTORIA: JOEL DO SINDICATO

Artigo 1º - Fica instituído o direito das pessoas desempregadas de terem acesso gratuito ao transporte público para participação em entrevistas de trabalho.

Artigo 2º - Serão considerados beneficiários desta lei os cidadãos comprovadamente desempregados, com idade mínima de 18 anos e que estejam inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

Artigo 3º - O comprovante de participação em entrevista de trabalho deverá ser apresentado ao condutor do transporte público no momento do embarque para que o benefício seja efetivado.

Parágrafo único - Considera-se participação na entrevista de trabalho, voucher fornecido pela empresa, bem como apresentação da carteira de trabalho que não conste assinatura de empregador em data vigente.

Artigo 4º - As empresas de transporte público ficam obrigadas a disponibilizar um campo específico nos bilhetes ou cartões utilizados pelos usuários para que as empresas empregadoras possam registrar a participação nos processos seletivos.

Artigo 5º - As despesas necessárias para implementação desta lei serão suportadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

Artigo 6º - O não cumprimento desta lei sujeitará as empresas de transporte público a sanções previstas em lei.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR JOEL PEDRO ALVES**

Parauapebas, Pará, 15 de abril de 2024.

**DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO**